



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 076/2022 – ASSEGURA O DIREITO A PESSOA DEFICIENTE VISUAL DE SE LOCOMOVER COM CÃES-GUIA NO TRANSPORTE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 076/2022, de autoria do Pedro Rodrigues de Paula, visa **assegurar o direito a pessoa deficiente visual de se locomover com cães-guia no transporte municipal do Município de Maracanaú, e dá outras providências.**

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é adequar a utilização do transporte público a uma realidade que salta aos olhos diretamente, além de alinhar a legislação local com as demais existentes, seja nas esferas Federal e Estadual que permitem este inestimável trabalho por parte dos cães-guias aos deficientes visuais.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, uma vez que o objetivo é estabelecer regras para o atendimento na rede de saúde do município.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade

O art. 5º da Carta Magna trata da Igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

A Igualdade deve ser analisada com base no Princípio da Isonomia, que se traduz na máxima “tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de duas desigualdades”.

Nesse sentido, a Lei nº 11.126/2005 dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Desta feita, se for necessário tratamento diferenciado, deve haver justificativa para que todos os procedimentos sejam adotados no sentido melhor prover a saúde, seja ela física ou mental. Devendo, então, ser feita análise temática do referido projeto.

A lei Orgânica de Maracanaú, ao tratar sobre a iniciativa das leis, elenca os casos de iniciativa privativa:

Vejamos a seguir do rol da competência para a iniciativa dos projetos de lei:

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.



Renovação com Responsabilidade

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

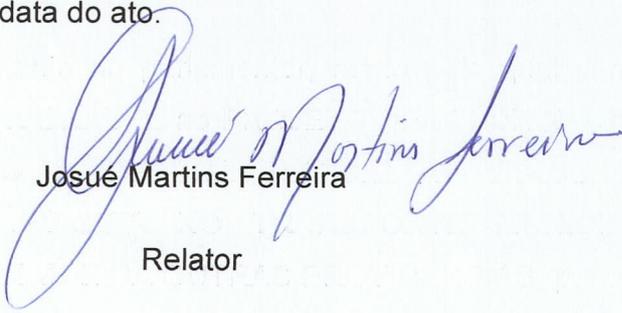
PARECER

Possível, pois o intento do parlamentar, razão pela qual somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI DE Nº 076/2022 – ASSEGURA O DIREITO A PESSOA DEFICIENTE VISUAL DE SE LOCOMOVER COM CÃES-GUIA NO TRANSPORTE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja analisada a pertinência da prioridade pretendida.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, data do ato.


Josué Martins Ferreira

Relator